Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZRY REGK4 V7YG2 829DB

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0020056-08.2017.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: GRUPO VISION

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL ("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLESMENTE "AJ"), representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeado para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas que integram o **GRUPO VISION,** nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação expedida no seq. 2515, exarar **CIÊNCIA** em relação ao teor do ofício acostado no seq. 2514, e sugerir que tal expediente seja respondido pela Serventia do juízo com a informação de que eventual pretensão de habilitação de crédito de natureza concursal deverá ser efetivado por intermédio do ajuizamento do incidente processual cabível à espécie, exegese do art. 10 e ss. da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 28 de agosto de 2023.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9